



## CONTRATO Nº 17/2024

**CONTRATO Nº 17/2024 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ  
DE MINAS E A EMPRESA UNIMED PARÁ DE  
MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO  
MÉDICO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **DILHERMANDO RODRIGUES FILHO**, portador da carteira de identidade nº MG-5.166.550 e inscrito no CPF sob o nº 749.274.006-97, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **UNIMED PARÁ DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.940.528/0001-90, com sede na cidade de Pará de Minas, à Avenida Presidente Vargas, nº 2.725, Bairro Senador Valadares, CEP nº 35.661-044, neste ato representada por Juliana Aparecida Lopes Mello, portadora da carteira de identidade nº MG-10.518.638 e inscrita no CPF sob o nº 052.295.126-01, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, em decorrência do **Credenciamento nº 01/2024**, oriundo do **Processo de Compra nº 22/2024 – Inexigibilidade nº 05/2024**, observados os preceitos das Leis Federais nº 14.133/21, nº 9.656/98 e nº 8.078/90, e suas alterações, o Decreto Federal nº 11.878/2023, o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 desta Casa, as normas regulamentadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de **PLANOS COLETIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, com abrangência no mínimo estadual, de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações para atender o quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Pará de Minas, ativos, inativos e seus dependentes diretos, todos a preço **POR FAIXA ETÁRIA**, na forma da legislação vigente, participando a Câmara Municipal como Contratante, através do desconto dos valores das mensalidades/procedimentos em folha de pagamento dos servidores beneficiários ativos com seus respectivos dependentes, sendo que os beneficiários inativos e seus respectivos dependentes que aderirem ao plano deverão repassar os valores das mensalidades e da coparticipação diretamente à Operadora.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este Contrato vincula-se ao **Credenciamento nº 01/2024**, oriundo do **Processo de Compra nº 22/2024 – Inexigibilidade nº 05/2024**, ao Termo de Referência, à proposta comercial da **CONTRATADA**, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os valores unitários por faixa etária são os seguintes:

Faixa Etária	Valor da Mensalidade (R\$)	
	PLANO <u>BÁSICO</u> COM OBSTETRÍCIA	PLANO <u>ESPECIAL</u> COM OBSTETRÍCIA
00 – 18 anos	R\$ 175,57	R\$ 228,29
19 – 23 anos	R\$ 215,91	R\$ 351,61
24 – 28 anos	R\$ 256,81	R\$ 381,51
29 – 33 anos	R\$ 275,50	R\$ 450,12
34 – 38 anos	R\$ 285,65	R\$ 485,91
39 – 43 anos	R\$ 332,18	R\$ 524,63
44 – 48 anos	R\$ 414,03	R\$ 612,85
49 – 53 anos	R\$ 461,07	R\$ 658,31
54 – 58 anos	R\$ 634,65	R\$ 832,51
59 anos ou mais	R\$ 976,11	R\$ 1.365,48

3.2. Os percentuais de coparticipação são:

3.2.1. Os atendimentos serão realizados mediante a coparticipação conforme valores fixos abaixo apresentados pela Contratada em sua proposta de credenciamento, referente a custo das Consultas em consultório e pronto socorro; terapias; remoções; exames básicos e especiais; tratamentos ambulatoriais; repouso até 12 horas; incluindo eventuais gastos com materiais, medicamentos e taxas.

- a) Consultas eletivas – R\$ 71,53 (setenta e um reais e cinquenta e três centavos) por consulta;
- b) Consulta PA (Pronto Atendimento) – R\$ 71,53 (setenta e um reais e cinquenta e três centavos) por consulta;
- c) Exames e terapias Simples de baixa complexidade – R\$ 9,59 (nove reais e cinquenta e nove centavos);

- d) Exames e Terapia especiais de média complexidade – R\$ 47,96 (quarenta e sete reais e noventa e seis centavos);
- e) Exames e Terapias especiais de alta complexidade – R\$ 95,90 (noventa e cinco reais e noventa centavos).

**3.2.2.** Nas internações superiores a 30 (trinta) dias por ano, decorrentes de transtornos psiquiátricos será exigida, nos termos da lei, uma coparticipação 30 % (trinta por cento) sobre as despesas hospitalares.

**3.3.** Não há recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara Municipal de Pará de Minas a serem repassados diretamente à **CONTRATADA**, considerando que os valores serão arcados pelos servidores ativos e inativos diretamente à **CONTRATADA**, sendo que a Câmara Municipal de Pará de Minas apenas efetuará o desconto em folha de pagamento.

**3.3.1.** A Câmara Municipal não efetuará desconto em folha nas hipóteses em que o servidor for exonerado, demitido e aposentar. Nesses casos, a Operadora deverá efetuar a cobrança diretamente ao ex-servidor.

**3.3.2.** Em caso de óbito do servidor, os dependentes do plano também realizarão o pagamento diretamente para a Operadora.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

**4.2.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

**4.3.** Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4.** A **CONTRATADA** deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do Contrato.

4.4.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Câmara, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

4.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Câmara.

4.5. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

4.6. Sobre o valor devido à **CONTRATADA**, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

4.6.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a **Câmara procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

4.6.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

4.6.1.2. O pagamento será efetuado pela Câmara pelo valor deduzido da respectiva retenção.

4.6.2. Caso a **CONTRATADA** esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7. No caso de eventual atraso de pagamento pela Câmara, e mediante pedido da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

4.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO:**

**5.1.** Os requisitos da contratação e o modelo de execução constam do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**5.2.** Os serviços a serem prestados e suas condições (condições de admissão, inclusão/exclusão, coberturas e procedimentos admitidos etc.) dependerão do tipo de plano de saúde a ser escolhido pelo servidor/beneficiário e sujeitam-se às exigências estabelecidas no Rol de Procedimentos e eventos em saúde editados pela ANS, vigente à época do evento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre Câmara e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** O contrato terá como responsáveis:

**6.3.1. GESTOR:** José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

**6.3.2. FISCAL:** Caio César Teixeira Araújo Laine – Divisão de Recursos Humanos, conforme Portaria nº 16/2024.

**6.4.** Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do Contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** orientar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo

normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;

- IV. coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações;
  - V. comunicar ao fiscal, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação de prazo;
  - VI. coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões;
  - VII. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.
- 6.5.** Compete ao Fiscal e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:
- I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor com informações pertinentes as suas competências;
  - II. anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
  - IV. informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
  - V. comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas estabelecidas;
  - VI. fiscalizar a execução do Contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência



das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor;

**VII.** realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;

**VIII.** manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação do Contrato, após a comunicação do gestor sobre o término da vigência.

**6.6.** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** Para fins deste Contrato, é considerado reajuste qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, inclusive quando decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico atuarial.

**7.2.** Todos os preços previstos (inclusive coparticipação) serão reajustados automática e anualmente, ou na menor periodicidade legalmente permitida, na data de aniversário do Contrato, pelo índice de reajuste publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os planos coletivos autorizados para a Operadora.

**7.2.1.** Será aplicado de forma retroativa à data de aniversário do Contrato ou a periodicidade mínima permita por Lei, o reajuste previsto na cláusula acima, caso o índice não tenha sido publicado pela ANS quando da ocorrência do evento.

**7.3.** Não havendo acordo entre as partes, poderá haver rescisão unilateral deste Contrato, com notificação por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

**7.4.** Além do índice estipulado na **Cláusula 7.2**, os preços também poderão ser reajustados anualmente pelo índice de reajuste técnico, caso seja apurada sinistralidade superior a **75% (setenta e cinco por cento)** no período avaliado, que será apurada conforme a seguinte fórmula:

$$R = (S / S_m) - 1$$

**Onde:**

R = Reajuste

S = Sinistralidade apurada no período (mínimo de 12 meses)

Sm – Meta de Sinistralidade (75%)

**7.4.1.** Para apurar a sinistralidade no período de doze meses, deverá subtrair os custos diretos da Operadora (despesas médicas e/ou hospitalares que são compostas dos honorários sobre consultas e outros procedimentos, serviços auxiliares de diagnósticos e terapias (SADT), diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos, e demais custos relativos à assistência à saúde) pela recuperação de coparticipação nos últimos 12 (doze) meses e dividir pela receita de mensalidade nos últimos 12 (doze) meses;

**7.4.2.** Caso o resultado da aferição do Reajuste Técnico Mínimo seja negativo, o Contrato será reajustado somente pelo índice financeiro previsto no **item 7.2**, visando assim manter o equilíbrio técnico atuarial do Contrato.

**7.4.3.** Em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº 565/2022 e posteriores alterações, se na data do aniversário deste Contrato for verificado que a quantidade de beneficiários vinculados a este plano de saúde é **inferior a 30 (trinta)** participantes, para o cálculo da sinistralidade e do reajuste técnico será considerado o agrupamento deste Contrato com todos os demais contratos coletivos da carteira da **CONTRATADA** que possuam menos de 30 (trinta) participantes.

**7.4.4.** O agrupamento de contratos é medida da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que tem por finalidade promover a distribuição, para todo um grupo determinado de contratos coletivos, do risco inerente à operação de cada um deles.

**7.4.5.** Este Contrato perderá a condição de agregado ao agrupamento caso no futuro venha atingir **30 (trinta)** participantes ou mais, sendo que, neste caso, o cálculo da sinistralidade e do reajuste técnico será feito de forma individualizada, sem considerar qualquer agrupamento, valendo-se da livre negociação entre as partes.

**7.5.** Reconhecem as partes que os valores pactuados neste instrumento foram determinados levando-se em conta os serviços assegurados, os excluídos ou não assegurados, as carências, os limites, os benefícios e especialmente o número de **BENEFICIÁRIOS** vinculados no ato da contratação. Assim, qualquer alteração destes itens será procedida mediante termo aditivo, com consequente repactuação dos valores devidos.

**7.6.** As partes estabelecem também que:

- I.** O presente Contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a **12 (doze) meses**, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária;



- II.** O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas inclusões de **BENEFICIÁRIOS** serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice estabelecido pelas partes contratualmente;
- III.** Independentemente da data de inclusão dos **BENEFICIÁRIOS**, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do Contrato, entendendo-se esta como data base única;
- IV.** Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro do presente Contrato;
- V.** A **CONTRATADA** fica obrigada a enviar no mês de reajuste do Contrato, todas as informações necessárias para a Câmara, tais como data, percentual aplicado e valor cobrado, sendo que esta última, por sua vez, fica obrigada a repassar as informações a todos os servidores beneficiários;
- VI.** As variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária e migração não são consideradas reajuste financeiro anual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. Das obrigações da CONTRATADA:**

- 8.1.1.** Caberá às Operadoras credenciadas por este instrumento, além das responsabilidades resultantes do contrato, cumprir os dispositivos da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações, bem como todo o normativo legal aplicável, sobretudo da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- 8.1.2.** Possibilitar o acesso a hospitais Pronto Socorro, Maternidades, Clínicas Especializadas e Laboratórios de Análises Clínicas credenciados/contratados/próprios, em todo território nacional;
- 8.1.3.** Efetuar reembolso de despesas de acordo com o plano contratado, dentro dos prazos estabelecidos em legislação vigente;
- 8.1.4.** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços prestados;
- 8.1.5.** Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência da prestação de serviços;
- 8.1.6.** Fornecer, quando solicitados, relatórios e extratos necessários ao acompanhamento

dos serviços pelos usuários;

**8.1.7.** Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as preexistentes, as congênitas, as infecto contagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e suas complicações, de acordo com a legislação vigente;

**8.1.8.** Enviar relatório detalhado de gastos por beneficiário (e seu grupo familiar) à Divisão de Recursos Humanos da Câmara, **até o dia 15 de cada mês**, para que se procedam os devidos processamentos em Folha de Pagamento;

**8.1.9.** Emitir relatórios gerenciais, quando solicitado pela Fiscalização, com os dados de Relatório de sinistralidade, Indicadores sobre a Utilização (Beneficiários e Prestadores), Identificação de casos crônicos e de Risco, com a descrição das patologias;

**8.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

## **8.2. Das obrigações da CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Colocar à disposição da **CONTRATADA** as informações e os dados cadastrais dos Beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde;

**8.2.2.** Permitir à **CONTRATADA** a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;

**8.2.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**8.2.4.** Permitir aos profissionais da **CONTRATADA** o acesso às dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas, mediante prévia autorização, para orientar os Beneficiários quanto aos procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do contrato;

**8.2.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas deste Contrato e de sua proposta;



**8.2.6.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.2.7.** Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do Contrato ou prorrogação de sua vigência;

**8.2.8.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades cabíveis quando for o caso;

**8.2.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Contrato para finalidade distinta daquela de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do Contrato, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**9.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste Contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**9.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

**9.5.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

**9.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei

Geral de Proteção de Dados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Contrato sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” acima;



- d) **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- e) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), em caso de inexecução parcial do Contrato;
- f) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), em caso de inexecução total do Contrato;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

**10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**11.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de **5 (cinco) anos**, contados de sua assinatura, prorrogáveis nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que tenha desempenhado função no Processo de Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara Municipal de Pará de Minas, considerando que o pagamento das mensalidades será implementado mediante o desconto dos valores das mensalidades/procedimentos em folha de pagamento dos servidores beneficiários ativos com seus respectivos dependentes, sendo que os beneficiários inativos e seus respectivos dependentes deverão repassar os valores das mensalidades e da coparticipação diretamente à Operadora.

13.2. A rubrica utilizada para o desconto dos servidores e repasse dos valores à Operadora será criada após a celebração do contrato, visto que se trata de rubrica individual para cada Operadora credenciada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas/MG, 30 de julho de 2024.

**DILHERMANDO  
RODRIGUES**  
FILHO:74927400697

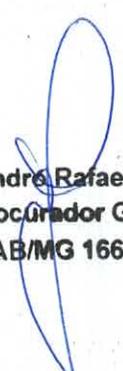
Assinado digitalmente por DILHERMANDO RODRIGUES  
FILHO:74927400697  
DN: CN=DILHERMANDO RODRIGUES, OU=AC  
Simplicidade Multa: O=C=Brasil, CN=DILHERMANDO  
RODRIGUES FILHO:74927400697  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-07-30 10:55:08  
Perfil Realiz: Versão: 10.0.0

**Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas**

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
**JULIANA APARECIDA LOPES MELLO**  
Data: 01/08/2024 13:14:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Representante Legal da Contratada**

  
**Evandro Rafael Silva**  
**Procurador Geral**  
**OAB/MG 166.403**

  
**Sheila Bastos Gomes**  
**Procuradora Adjunta**  
**OAB/MG 92.095**

